

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Termo de Cessão de Uso 348/2025 /SEDS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO (ZERO-KILÔMETRO)  
CONSTITUÍDO DE UM VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA.**

De um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CEDENTE**, representado por seu SECRETÁRIO, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do CPF sob o nº XXX.182.201-XX.

E do outro lado o **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 01.067.248/0001-32, com endereço à RUA RIO CLARO Nº 186, Centro, Israelândia, CEP 76.205-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Prefeito **Adelicia Moura da Costa**, CPF nº XXX.631.191-XX, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, as partes celebram o ajuste conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso do seguinte automóvel:

**1.1.1.** DUSTER OROCH SCE 1.6, PRO, marca RENAULT, cor BRANCA, ano 2025/2025, placa TGE3F68, Chassi nº 93Y9SR8G6SJ427534, RENAVAM nº 1470258703, Equipado com CAPOTA RIGIDA REVOLUTION FABRICADO EM FIBRA, de propriedade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades e ações executadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, implementando a atuação das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), sendo vetada a utilização para fins particulares ou estranhos à finalidade estabelecida.

**1.1.2.** Além do disposto na Cláusula 1.1.1, a título de finalidade Social complementar, o veículo poderá ser utilizado para o apoio às atividades relacionadas ao atendimento de adolescentes em

cumprimento de medida restritiva de liberdade, especialmente para a condução de seus familiares às unidades socioeducativas, quando necessário para viabilizar visitas e garantir o direito à convivência familiar, nos termos das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**2.1. DO USO EXCLUSIVO.** Pelo presente ato o CEDENTE consente e cede à CESSIONÁRIA a utilização, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula anterior que deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades e ações executadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, implementando a atuação das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), bem como para o apoio às atividades relacionadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida restritiva de liberdade, especialmente para a condução de seus familiares às unidades socioeducativas, quando necessário para viabilizar visitas e garantir o direito à convivência familiar, nos termos das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, **sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.**

**2.2.** O CESSIONÁRIO compromete-se a guardar, zelar, observando normas ambientais e de segurança, bem como proporcionar o melhor uso do bem público, ora cedido, responsabilizando-se e arcando com o custo das despesas da perfeita conservação, manutenção e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causado, ressalvados os decorrentes do uso normal.

**2.3.** O CESSIONÁRIO compromete-se a entregar a condução do veículo cedido somente a pessoas devidamente habilitadas junto a um dos DETRANs do país.

**2.4.** O CESSIONÁRIO assume, com exclusividade, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e indenizatórias decorrentes da contratação de seus empregados/servidores, na condução do veículo cedido, inclusive salários, encargos sociais e benefícios, não recaindo sobre o CEDENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com tais trabalhadores.

**2.5.** O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelos custos decorrentes de licenciamentos, seguro obrigatório eventuais multas, manutenção, utilização e guarda do veículo cedido, desde a sua efetiva entrega.

**2.6.** O CESSIONÁRIO deverá contratar seguro patrimonial de cobertura compreensiva que inclua riscos comuns como colisão, incêndio, roubo, danos da natureza e perda total.

**§ 1º.** A apólice de seguro deverá ser apresentada ao CEDENTE no ato da entrega do veículo.

**§ 2º.** Em caso de comprovada impossibilidade de apresentação imediata da apólice, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo improrrogável de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento do veículo, para contratar o seguro e encaminhar a apólice ou o comprovante de sua contratação ao **CEDENTE**.

**§ 3º.** O descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.6.2 implicará **na rescisão** do presente Termo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**2.7.** O CESSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente, os comprovantes de licenciamento, de pagamento de seguro e de eventuais multas, bem como dos comprovantes da realização de manutenção preventiva do veículo, sob pena de aplicação de sanções.

**2.8.** O CESSIONÁRIO compromete-se a manter a arte (plotagem), devendo-se proceder à sua renovação sempre que houver desgaste, a fim de garantir a integridade e a visibilidade da

identificação visual do veículo cedido, obedecendo à identidade institucional prevista no artigo 34 do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.

**2.9.** Em caso de acidente ou qualquer ocorrência extraordinária com veículo cedido, que cause danos ao veículo ou danos materiais, físicos e/ou morais à terceiros, o CESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente o CEDENTE, por intermédio do gestor deste ajuste contratual e ou gestor da frota da SEDS.

**2.10.** O CESSIONÁRIO se responsabiliza, de forma exclusiva, por eventual dano causado a terceiros, seja de natureza material, física ou moral, decorrente do uso do bem cedido durante a vigência do presente termo, eximindo o CEDENTE de qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal.

**2.11.** Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes de combustível, revisões, consertos, peças e acessórios no período em que o veículo estiver a sua disposição.

**2.12.** O CESSIONÁRIO compromete a não efetuar, no veículo cedido, qualquer alteração, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

**2.13.** O CESSIONÁRIO compromete-se a providenciar a limpeza do veículo utilizado, devendo disponibilizar mão de obra responsável pela limpeza, bem como os materiais e produtos utilizados.

**2.14.** O CESSIONÁRIO compromete a observar na íntegra as disposições contidas no Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019 que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** É expressamente vetado a utilização do veículo aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial (07h às 19h), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, bem como é vetado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

**2.15.** Em hipótese alguma caberá ao CESSIONÁRIO o direito de pleitear a usucapião do bem cedido por este instrumento.

**2.16.** O CESSIONÁRIO deverá apresentar relatórios periódicos semestral de utilização do veículo, detalhando quilometragem, atividades atendidas e registro de ocorrências, de modo a possibilitar o efetivo acompanhamento pela SEDS.

**2.17.** A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas in loco, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso irrestrito ao veículo.

**2.18.** Fica vedado ao CESSIONÁRIO realizar qualquer tipo de cessão ou subcessão do bem cedido por este instrumento, a terceiros, sob pena de rescisão unilateral.

**2.19.** O veículo cedido, em hipótese alguma, poderá ser empregado para transporte de autoridades em caráter privado, tampouco para uso político-partidário ou particular.

**2.20.** O CESSIONÁRIO deverá manter a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência da cessão, sob pena de, no caso de irregularidade, ensejar a rescisão do ajuste.

**2.21.** O CESSIONÁRIO é responsável solidário em caso de uso irregular do veículo por parte de seus servidores, prepostos ou contratados.

**2.22.** O CESSIONÁRIO se obriga a cumprir estas obrigações a partir do momento em que assinar o Termo de Responsabilidade e Entrega, parte integrante deste instrumento.

**2.23.** O CESSIONÁRIO fica ciente que o veículo cedido é de propriedade do Estado de Goiás, sendo vedada qualquer expectativa de aquisição ou direito aquisitivo por parte do cessionário, reforçando o caráter precário da cessão.

**2.24.** No caso de uso irregular por parte de servidores ou contratados, o CESSIONÁRIO responderá solidariamente a eventuais danos causados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**3.1.** O CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO, em perfeitas condições de uso, o veículo descrito na Cláusula Primeira.

**3.2.** O CEDENTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

**Parágrafo Único** - Ao CEDENTE, é conferida autonomia para supervisionar o uso de seu veículo, em consonância com as determinações deste instrumento e em qualquer momento propor medidas que visem sua perfeita adequação.

**3.3.** O Cedente obriga-se a adotar, no prazo máximo de doze meses, todas as medidas necessárias à efetivação da doação do veículo objeto desta cessão, incluindo aquelas relativas à instrução processual, regularização documental, avaliações, publicações e demais atos indispensáveis à sua transferência definitiva.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Cessão de Uso terá a previsão de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, extinguindo-se automaticamente ao final.

**4.2.** Havendo interesse público e a demonstração de que o veículo foi utilizado adequadamente durante a vigência deste termo, o ajuste poderá ser prorrogado por meio de formalização de termo aditivo.

**4.3.** A Cessão poderá ser encerrada antecipadamente caso o bem se torne necessário para o Estado, em razão de interesse público superveniente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento, controle e a avaliação do uso do veículo serão realizados pelos gestores do presente termo nomeados pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou para o gestor da frota da SEDS.

**5.2.** A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas *in loco*, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso irrestrito ao veículo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Em caso irregularidades, o CESSIONÁRIO poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) suspensão de novas concessões;
- c) rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente ajuste poderá ser rescindido pelo CEDENTE a qualquer tempo em decorrência do descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda por interesse público justificado.

**7.2.** Quando da rescisão do presente instrumento, o bem deverá ser devolvido ao CEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de sua comunicação.

**7.3.** O veículo deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso normal.

**7.4.** Ocorrida a doação definitiva do veículo, nos termos da cláusula 3.3, mediante formalização do termo próprio de doação e conclusão dos atos necessários à transferência de propriedade, considerar-se-á rescindida a presente cessão, cujos efeitos findarão a partir da data da efetiva transferência, permanecendo válidas as responsabilidades anteriormente constituídas.

**7.5.** A inobservância das obrigações contidas na Cláusula Segunda ocasionará a imediata instauração de tomada de conta especial para apurar responsabilidade e eventual prejuízo ao erário.

**7.6.** São fatos determinantes da rescisão deste instrumento:

**7.6.1.** Utilização do bem cedido em desacordo com o que trata este instrumento ou para fim diverso do ora acordado.

**7.6.2.** O impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo CEDENTE.

**7.7.** O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal ato gere qualquer ônus ou direito a indenização entre elas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES**

**8.1.** Para sua eficácia, o extrato do presente instrumento deverá ser publicado no sítio eletrônico da SEDS e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO**

**9.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente Termo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**9.2.** As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente termo, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIO deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelo representante legal do Município e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CEDENTE:

Wellington Matos De Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social**

Pelo CESSIONÁRIO:

Adelicia Moura da Costa

**Prefeito (a) do Município**



Documento assinado eletronicamente por **ADELICIA MOURA DA COSTA, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2025, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **83844533** e o código CRC **41EEDBAE**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP  
74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202510319009122



SEI 83844533